



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 921, DE 2023

(Do Sr. Raimundo Santos)

Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao assédio sexual em bares e outros estabelecimentos de diversão.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-3/2023.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. RAIMUNDO SANTOS)

Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao assédio sexual em bares e outros estabelecimentos de diversão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas de enfrentamento ao assédio sexual em bares e outros estabelecimentos de diversão.

Art. 2º Ficam os bares, casas noturnas e assemelhados obrigados a adotar as seguintes medidas de enfrentamento ao assédio sexual em suas dependências:

I – manter a sua equipe de funcionários treinada para reconhecer e responder ao assédio sexual;

II – realizar a denúncia à Polícia Militar sobre ocorrências de assédio sexual em suas instalações;

III – oferecer à vítima que aguarde a presença policial em local separado do agressor;

IV – exigir, para o caso de funcionários terceirizados, que a empresa responsável forneça o devido treinamento sobre como lidar com situações de assédio sexual;

V – afixar cartazes com informações preventivas ao assédio sexual.

Art. 3º O descumprimento do previsto nesta Lei implica em multa no valor de dois a vinte salários mínimos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O ato de assédio sexual em bares, casas noturnas e ambientes assemelhados que funcionam em outros horários é um sério problema que pode deixar danos físicos e psicológicos de difícil recuperação ou mesmo irreversíveis, embora nem sempre seja relatado por diferentes razões. Este projeto de lei tem a intenção de mitigar ou evitar riscos a partir do fortalecimento de medidas de proteção e segurança.

A violência nesses locais reveste-se de um significado ainda mais abusivo, pois ocorre justamente quando pessoas procuram um lugar para usufruir momentos de relaxamento e diversão. Quando dirigem-se a esses locais, o público geralmente o faz para socializar, se divertir e buscar eventual relacionamento.

Infelizmente, esses propósitos podem deixar as mulheres, especialmente, muito vulneráveis ao assédio sexual. Não raras vezes, são relatados casos de violência que incluem toques indesejados, comentários impróprios e outras formas de avanços indevidos.

Outro risco associado ao assédio sexual em casas noturnas é o potencial de sofrimento psicológico. Vítimas podem sentir vergonha e humilhação, o que não raro leva à ansiedade, depressão e inclusive transtorno de estresse pós-traumático. Por esse motivo, deve-se sempre levar muito a sério qualquer denúncia nesse sentido.

Portanto, além das medidas de cunho individual, é importante haver a disseminação de um protocolo a ser seguido nesses estabelecimentos a partir do qual as vítimas poderão dispor do apoio necessário para ajudá-las nos primeiros momentos.

Com a presente proposição, o objetivo é que sejam estabelecidas medidas eficazes a serem adotadas pelos proprietários de casas de entretenimento para o enfrentamento dessa realidade que está longe de ser incomum. O primeiro passo para prevenir o assédio sexual, portanto, é promover a cultura de respeito às mulheres.



Neste projeto, é determinado que os proprietários, gerentes e demais encarregados de bares e similares devem garantir que todos os funcionários estejam devidamente preparados para reconhecer as situações de assédio e possam tomar providências a respeito. É necessário evitar quaisquer avanços de possíveis abusadores.

É preciso que entre as providências tomadas, cartazes ou outros avisos sejam afixados com mensagens preventivas, e que o estabelecimento proteja a vítima, acionando a intervenção policial em situação de necessidade.

Finalmente, é muito importante que os donos, gerentes e responsáveis de bares e assemelhados considerem todas as reclamações de assédio sexual e açãoem o policiamento.

Diante o exposto, conto com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado **RAIMUNDO SANTOS**
PSD/PA



* C D 2 2 3 3 7 7 3 2 1 1 1 2 4 0 0 *



| |
|-------------------------|
| FIM DO DOCUMENTO |
|-------------------------|